

PROVIMENTO Nº 4, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre autorização para as entrevistas com os presos serem realizadas também por videoconferência quando a presença do Juiz Federal Corregedor no presídio não for imperiosa para tal mister.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os presídios federais se destinam ao recolhimento de presos de alta periculosidade, dentre eles líderes de organizações criminosas que exercem influência negativa no ambiente carcerário, gerando graves problemas internos e ações externas;

CONSIDERANDO que o deslocamento mensal pelos Juízes Federais Corregedores aos presídios federais, conforme estabelece a Lei de Execução Penal, implica em risco de sua integridade física e

vida, bem como resulta em consideráveis despesas para a Administração em razão das distâncias de deslocamento por força das localizações geográficas;

CONSIDERANDO que ainda está em curso a implantação de medidas de segurança recomendáveis para os deslocamentos dos Juízes Federais Corregedores;

CONSIDERANDO os crimes recentes que resultaram na morte de agentes penitenciários federais e de uma servidora da área da saúde de apoio aos presídios;

CONSIDERANDO a grave situação de insegurança de âmbito nacional em função do aumento do poder bélico e das ações intimidatórias dos criminosos e dos grupos criminosos;

CONSIDERANDO que é também atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça Federal velar pela segurança dos magistrados federais, resolve:

Art. 1º Autorizar que as entrevistas com os presos, por ocasião das inspeções mensais realizadas pelos Juízes Federais Corregedores dos presídios federais, ocorram também por meio de videoconferência sempre que a presença do magistrado não for imperiosa para tal mister;

Parágrafo único. As entrevistas por meio de videoconferência não poderão ultrapassar o número de duas consecutivas;

Art. 2º Recomendar aos Tribunais Regionais Federais que proporcionem aos Juízes Federais Corregedores de presídios a segurança necessária para seus deslocamentos no exercício de suas atribuições, prioritariamente com o uso de carro blindado, escolta com o mínimo de dois agentes de segurança da Justiça Federal, bem como com a prévia solicitação de apoio da Polícia Federal ou da Polícia Militar.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES